



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	• . . . . .	43\$
A 2.ª série . . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 29:272, que transfere uma verba para reforço da dotação consignada a ajudas de custo do pessoal da Direcção Geral de Administração Política e Civil.

**Rectificações** ao decreto-lei n.º 29:171, que constitue, com a denominação de Ordem dos Médicos, o Sindicato Nacional dos Médicos.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 29:403** — Regula a admissão na armada de praças de marinagem, que é feita por meio de voluntariado (alunos marinheiros) e de recrutamento.

**Portaria n.º 9:155** — Aprova as instruções para a admissão e preparação de alunos marinheiros.

**Portaria n.º 9:156** — Aprova as instruções para a admissão e preparação dos recrutas e para a frequência dos cursos de aplicação pelos segundos grumetes.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 23 de Dezembro último, pelo Ministério do Interior, 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 29:272, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «É transferida a quantia de 12.000\$ . . .», deve ler-se: «É transferida a quantia de 8.000\$ . . .».

Em 18 de Janeiro de 1939.— *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série, de 24 de Novembro de 1938, pela Presidência do Conselho — Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, o decreto-lei n.º 29:171, determino que se façam as seguintes rectificações:

Nos estatutos da Ordem dos Médicos, no capítulo III, Das assembleas da Ordem, no n.º 5.º do artigo 26.º, onde se lê: «Eleger os vogais e dois secretários do conselho regional;», deve ler-se: «Eleger os vogais do conselho regional e dois secretários da assemblea regional;».

No artigo 28.º, onde se lê: «... do conselho geral ou dos conselhos regionais pode ser enviado por correspondência, devendo cada lista . . .», deve ler-se: «... do conselho geral e dos conselhos

regionais, dos secretários da assemblea regional e dos delegados à assemblea geral e às comissões do imposto profissional pode ser enviado por correspondência, em lista única, devendo esta lista . . .».

No capítulo VII, Disposições gerais e transitórias, no artigo 51.º, onde se lê: «... os conselhos regionais e geral, . . .», deve ler-se: «... os conselhos regional e geral, delegados à assemblea geral e secretários da assemblea regional, . . .».

Em 18 de Janeiro de 1939.— *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 29:403

A primeira Escola de Alunos Marinheiros, com capacidade para 100 alunos, foi criada por carta de lei de 25 de Fevereiro de 1876, para funcionar a bordo de navio surto no Tejo, com o fim de educar para o serviço da marinha militar rapazes de idade compreendida entre os doze e os quinze anos. A instrução durava normalmente três anos, mas podia prolongar-se por mais um para os que se atrasassem; finda a instrução, os alunos assentavam praça no corpo de marinheiros como segundos grumetes e podiam em qualquer altura deixar a Escola mediante o pagamento ao Estado da despesa com eles feita.

A carta de lei de 27 de Julho de 1882, que alterou a de 1876, permitiu que se desdobrasse a Escola de Alunos Marinheiros em três, estabelecidas a bordo de outros tantos navios preparados para esse fim em Lisboa, Pôrto e S. Miguel; o número de alunos podia ser aumentado até 400 e seria feita a sua distribuição pelos três navios proporcionalmente às lotações.

A idade de admissão passou a ser entre os treze e os dezassete anos.

O tempo de instrução foi reduzido para dois anos, continuando a haver um de tolerância.

A instrução dividia-se em três partes: instrução primária, instrução profissional de marinheiro e instrução militar.

Em igualdade de circunstâncias era dada preferência às praças provenientes da Escola de Alunos Marinheiros, quer na promoção quer na nomeação para certos cargos, como os de oficiais marinheiros, fiéis, escreventes, enfermeiros, etc.

Os alunos que tivessem alcançado bom aproveitamento recebiam praça de primeiros grumetes no corpo de marinheiros; os outros recebiam praça de segundos grumetes, como se fôsem recrutados, mas deviam ser-